

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023**

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis

#### **EMENDA Nº**

Acrescente-se § 4º ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....  
§ 4º Os valores previstos no § 3º serão aumentados em 30%, caso a venda seja realizada para taxista ou trabalhador de aplicativo de transportes, condicionado a cadastro prévio no Ministério do Trabalho e Emprego.”

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Os taxistas e trabalhadores de aplicativos exercem importante atividade para a sociedade. Geram eficiência no transporte dentro das cidades e permitem conexões rápidas, muitas vezes quando não há sistema de transporte público eficiente.

A qualidade de vida desses trabalhadores, no entanto, comumente é deteriorada em função de elevados custos com combustíveis, financiamento e manutenção do veículo, seguros, entre outros itens que reduzem a renda líquida.

A proposta dessa emenda consiste em permitir um desconto patrocinado maior para aquisição de automóveis por tais trabalhadores, tendo em vista a nobre função desempenhada. Para evitar a utilização do benefício



por quem não atua na função, é previsto que o desconto a maior está condicionado à existência de cadastro na base de dados do Ministério do Trabalho e Emprego.

Nesse sentido, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação da emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.

### REPRESENTAÇÃO DA REDE SUSTENTABILIDADE

2023-9079



\* C D 2 2 3 2 8 9 4 6 4 0 9 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232894640900>